Provedor de Justiça Europeu

A tradução desta página foi gerada pela tradução automática [Link]. *As traduções automáticas podem conter erros que reduzem potencialmente a clareza e a exatidão; o Provedor de Justiça não aceita qualquer responsabilidade por eventuais discrepâncias. Para informações mais fiáveis e segurança jurídica, consultar: a versão de origem em inglês, acima referida. Para mais informações, consulte a nossa* política linguística e de tradução [Link].

Decisão sobre a forma como a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) tratou um pedido de acesso do público a documentos relacionados com uma proposta de restrição do chumbo nas munições (processo 2124/2021/MIG)

Decisão
Caso 2124/2021/MIG - **Aberto em** 17/12/2021 - **Recomendação sobre** 02/05/2022 - **Decisão de** 14/11/2022 - **Instituição em causa** Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (Recomendação aceite pela instituição) |

O processo dizia respeito a um pedido de acesso do público a documentos na posse da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) relativos ao chumbo em munições. A EFSA demorou mais de sete meses para tratar o pedido, prorrogando o prazo em várias ocasiões, o que impediu o queixoso de utilizar os documentos na preparação de uma contribuição para uma consulta pública organizada por outra agência da UE.

O Provedor de Justiça abriu um inquérito e constatou má administração na forma como a EFSA tinha tratado o pedido de acesso do queixoso e, especificamente, o incumprimento dos prazos estabelecidos na legislação da UE em matéria de acesso do público aos documentos. Recomendou que a EFSA cessasse a sua prática de prorrogar os prazos fixados para além de 30 dias úteis ao propor uma «solução equitativa». Recomendou igualmente que a EFSA fornecesse aos requerentes, numa fase precoce, uma lista dos documentos que identifica quando um pedido de acesso é formulado em termos gerais.

A EFSA respondeu positivamente às recomendações do Provedor de Justiça, comprometendo-se a alterar as suas regras e práticas para garantir que os pedidos de acesso do público aos documentos sejam tratados rapidamente. A Provedora de Justiça encerrou o inquérito, congratulando-se com a resposta positiva da EFSA e com as medidas que já tomou e tenciona tomar para aplicar as suas recomendações.

Antecedentes da denúncia

1. Em 2019, a Comissão Europeia solicitou à Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) que avaliasse o risco [1] de chumbo em munições e pesos de pesca [2] . Para efeitos da sua avaliação dos riscos, a ECHA obteve informações sobre a carne de caça e o chumbo na carne de caça junto da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA). Após finalizar a sua avaliação, a ECHA propôs restringir a utilização do chumbo e consultou o público sobre esta questão (a consulta pública esteve aberta até 24 de setembro de 2021).

2. Em fevereiro de 2021, o autor da denúncia solicitou à EFSA o acesso do público [3] aos documentos que tinha fornecido à ECHA no contexto da avaliação dos riscos da ECHA, uma vez que pretendia participar na consulta pública. A EFSA informou o autor da denúncia de que responderia até 16 de março de 2021.

3. A EFSA prorrogou por duas vezes o prazo para a sua resposta e, em abril de 2021, propôs como «solução equitativa» [4] que responderia num prazo que lhe permitisse concluir a sua avaliação dos documentos em causa.

4. Em maio de 2021, a EFSA informou o autor da denúncia de que tinha identificado cinco documentos abrangidos pelo pedido: uma mensagem de correio eletrónico para a ECHA com quatro anexos. A EFSA deu ao queixoso acesso a partes da mensagem de correio eletrónico e a um anexo. No que diz respeito aos três documentos restantes, a EFSA prorrogou o prazo para a sua resposta até 26 de maio de 2021. A EFSA informou igualmente o autor da denúncia de que poderia solicitar uma revisão da decisão sobre o primeiro lote de documentos (através da apresentação de um «pedido de confirmação») imediatamente ou após a adoção da decisão da EFSA sobre os restantes documentos.

5. Em 28 de maio de 2021, a EFSA deu ao autor da denúncia acesso a partes de um segundo lote de documentos: dois breves intercâmbios de correio eletrónico entre a EFSA e as autoridades de dois Estados-Membros sobre informações sobre o consumo de alimentos das pessoas envolvidas na caça e das suas famílias. No que diz respeito ao restante documento, um quadro com dados sobre o chumbo na carne de caça, a EFSA prorrogou o prazo mais cinco vezes (no final de 28 de setembro de 2021, ou seja, até à conclusão da consulta pública realizada pela ECHA).

6. Em 21 de setembro de 2021, o autor da denúncia solicitou uma revisão da decisão implícita da EFSA de não dar acesso ao restante documento (através da apresentação de um «pedido confirmativo»).

7. Em outubro de 2021, a EFSA deu ao autor da denúncia um amplo acesso ao restante documento.

8. Insatisfeito com o atraso sofrido pela EFSA, o queixoso recorreu ao Provedor de Justiça. O Provedor de Justiça abriu um inquérito sobre o tempo despendido pela EFSA no tratamento do

pedido de acesso do público aos documentos apresentado pelo queixoso. No decurso do inquérito, a equipa de inquérito do Provedor de Justiça inspecionou os documentos controvertidos e partes do processo da EFSA. A equipa de inquérito reuniu-se igualmente com representantes da EFSA. Um relatório sobre essa reunião [5] foi então partilhado com o autor da denúncia, que posteriormente apresentou as suas observações.

Recomendações do Provedor de Justiça

9. O Provedor de Justiça considerou que o pedido de acesso do queixoso não dizia respeito a um «número muito elevado de documentos» ou a um «documento muito longo», o que constitui uma condição prévia para propor uma solução justa ao abrigo da legislação da UE em matéria de acesso do público aos documentos (Regulamento n.º 1049/2001 [6]).

10. Além disso, o Provedor de Justiça observou que a EFSA tinha inicialmente abordado o queixoso sobre uma possível solução equitativa apenas após o termo do prazo máximo de 30 dias úteis. Além disso, a EFSA não explicou toda a extensão da «solução equitativa» para a denúncia nem enumerou os documentos específicos que tinha identificado.

11. O Provedor de Justiça recordou igualmente que, segundo a jurisprudência, uma solução equitativa não pode implicar a prorrogação do prazo máximo de 30 dias úteis.

12. Tendo em conta o atraso significativo que levou a que o queixoso não pudesse utilizar os documentos na preparação do seu contributo para a consulta pública da ECHA, o Provedor de Justiça considerou que a forma como a EFSA tinha tratado o pedido de acesso do queixoso constituía má administração. Formulou as seguintes duas recomendações [7] :

Nos termos do artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento n.º 1049/2001), para tratar os pedidos de acesso do público, a EFSA deve cessar a sua prática, refletida nas suas normas de execução [8] , de prorrogar os prazos fixados para além de 30 dias úteis.

Se a EFSA considerar que um pedido de acesso do público é formulado em termos gerais, deve fornecer aos requerentes uma lista dos documentos específicos que identifica numa fase precoce, a fim de permitir que os requerentes esclareçam o seu pedido, se necessário.

Avaliação do Provedor de Justiça após as recomendações

13. Em resposta às recomendações do Provedor de Justiça, a EFSA [9] comprometeu-se a alterar as suas regras e práticas para garantir que os pedidos de acesso do público aos documentos sejam tratados rapidamente, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1049/2001.

14. Mais especificamente, a EFSA confirmou o seu compromisso com a transparência,

referindo-se ao número significativo de documentos que publica proativamente e aos seus esforços gerais para tratar eficazmente os pedidos de acesso do público. A EFSA explicou que tinha acabado de lançar uma nova plataforma específica [10] que facilita a apresentação de pedidos de acesso do público aos documentos. Acrescentou que estava no processo de criação de uma ferramenta informática que permitirá um cálculo realista do tempo necessário para processar um pedido de acesso específico após a sua receção.

15. No que diz respeito às suas regras, a EFSA prometeu rever a sua decisão pertinente e fornecer orientações aos requerentes, nomeadamente sob a forma de um seminário em linha, a fim de familiarizar o público com o seu procedimento de tratamento dos pedidos de acesso.

16. No que diz respeito aos pedidos de acesso muito importantes, a EFSA prometeu que, a partir de agora, forneceria aos requerentes uma lista dos documentos identificados numa fase precoce e que colaboraria com os requerentes para encontrar rapidamente uma solução.

17. A Provedora de Justiça congratula-se com a resposta positiva da EFSA às suas recomendações, que, na sua opinião, abordam as questões suscitadas por esta queixa. A peticionária confia em que a EFSA dará seguimento aos seus compromissos e convida a EFSA a informá-la sobre quaisquer novos progressos na aplicação das medidas que ainda tenciona tomar no prazo de quatro meses.

Conclusão

Com base no inquérito, o Provedor de Justiça encerra este caso com a seguinte conclusão:

A EFSA aceitou as recomendações do Provedor de Justiça.

O autor da denúncia e a EFSA serão informados desta decisão **.**

Emily O'Reilly Provedora de Justiça Europeia

Estrasburgo, 14/11/2022

[1] A ECHA avalia o risco para a saúde pública ou para o ambiente em relação ao fabrico, à colocação na marcação ou à utilização de uma substância específica e pode propor formas de fazer face a esse risco. Regulamento (CE) n.º 1907/2006 relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A02006R1907-20140410 [Link].

[2] Para mais informações, visite: https://echa.europa.eu/hot-topics/lead-in-shot-bullets-and-fishing-weights [Link].

[3] Nos termos do Regulamento n.º 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?uri=celex%3A32001R1049 [Link], que se aplica à EFSA em conformidade com o artigo 41.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 178/2002 que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A02002R0178-20210526 [Link].

[4] A EFSA remeteu para o artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento n.º 1049/2001.

[5] O relatório completo da reunião está disponível em: https://www.ombudsman.europa.eu/en/doc/inspection-report/en/155312 [Link].

[6] Ver nota de rodapé 3.

[7] O texto integral da recomendação e a avaliação que a conduziu estão disponíveis em: https://www.ombudsman.europa.eu/en/recommendation/en/155508 [Link].

[8] Artigo 4.º da Decisão do Conselho de Administração que estabelece as regras práticas de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 e dos artigos 6.º e 7.º do Regulamento (CE) n.º 1367/2006: https://www.efsa.europa.eu/sites/default/files/documents/wp200327-a2.pdf [Link].

[9] A resposta da EFSA à recomendação do Provedor de Justiça está disponível em: https://www.ombudsman.europa.eu/en/doc/correspondence/en/161298 [Link].

[10] Ver: https://connect.efsa.europa.eu/RM/s/ [Link] (um vídeo sobre como fazer um pedido de acesso do público aos documentos através do Portal da EFSA pode ser consultado em: https://www.youtube.com/watch?v=k_L2d81Cefo [Link]).